



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2016

Item	Quant	Especificação	Valor Mensal	Valor ANUAL
01	01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial (Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Cabo de Turma, Eletricista e Pintor) em todas as Unidades da Fundação Renascer	68.784,24	825.410,88
Prazo de Execução:			12 (doze) meses	
Local(is) de prestação:			Todas as unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.	

Aracaju, 11 de maio de 2016.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



**i-gesp**
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

**GOVERNO DE SERGIPE**
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 10 de Maio de 2016 - 15:13:02 v3989-v02-p iGesp04

Usuário: **LARISSA COSTA LEMOS** Encerrar Sessão (q)

[:: Menu Principal \(u\)](#)

Meus Favoritos (x) ... 



Operação concluída com sucesso!
Solicitação de Aquisição 242021242022016000035

[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.185-MP.21203

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 10 de Maio de 2016 - 15:14:34 v3989-v02-p IGesp04

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e ObrasDados da
Solicitação
Código da
Solicitação:

242021242022016000035

UG Solicitante:

242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Gestão:

24202 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

UG Responsável
pela Licitação:

242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Situação da
Solicitação:

ENCAMINHADA PARA LICITAÇÃO

Tipo da Solicitação:

AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO

Descrição
Resumida da
Solicitação:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HI

Solicitante:

Nome do
Solicitante:

LARISSA COSTA LEMOS

Data da
Solicitação:

10/05/2016 15:13:02

Itens de
Material/Serviço da
Solicitação:

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	287575-6	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO PEDREIRO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS,	HOMEM/MES	5,00	4.742,7700	23.713,8500
002	373851-5	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE PEDREIRO(AJUDANTE), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SABADO, DIURNO.	HOMEM/MES	6,00	3.562,5900	21.375,5400
003	373937-6	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO BOMBEIRO HIDRAULICO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SABADO, DIURNO.	HOMEM/MES	1,00	4.742,7700	4.742,7700
004	373831-0	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ENCARREGADO GERAL DE SERVIÇOS (CABO DE TURMA), COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SABADO, DIURNO, COM PERICULOSIDADE.	HOMEM/MES	1,00	4.997,5800	4.997,5800
005	356006-6	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ELETRICISTA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM PERICULOSIDADE.	HOMEM/MES	1,00	4.651,5000	4.651,5000
006	373850-7	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO PINTOR PREDIAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE	HOMEM/MES	2,00	4.651,5000	9.303,0000

44 HORAS SEMANAIS, DE
SEGUNDA A SABADO,
DIURNO, COM
PERICULOSIDADE.



Preço Total Estimado: 68.784,2400

Desistir (t)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 92 / 2016 - DP

Aracaju, 11 de Maio de 2016.

Ao Ilmo. Sr.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Superintendente Geral de Compras Centralizadas-SEPLAG

Assunto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço(pedreiro,ajudante,bombeiro.etc)**

Senhor Superintendente,

Estamos reencaminhando a essa Seplag, o Processo de nº 024.202.01730/2015-2, o qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de mão de obra terceirizada de Manutenção Predial, com as alterações solicitadas por essa Superintendência, anexo ao Processo.

Vale ressaltar que temos um Emergencial Vigente até o dia 01/06/2016, e pela proximidade de seu encerramento, gostaríamos de que fosse comunicado o prazo para realização do Pregão, para que, se possível, não exista a necessidade de uma nova Dispensa para aguardar o processo.

Em precisando de esclarecimentos adicionais, acerca deste Processo, indicamos a servidora Larissa Costa Lemos, do Setor de Contratos, que poderá ser contatada pelo tel.: 79-3231-1288 ou pelo e-mail: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

SEPLAG / SGCC
Recebido em 12/05/2016
Rêgo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000012/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003949/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000472/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46221001822201680e Registro nº: SE000035/2016
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67,
neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016
a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a
representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal**,
com abrangência territorial em SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pisc Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2016, os empregados abrangidos pelo presente instrumento
negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho, tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de **10,63%(dez virgula sessenta e três por cento)** sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2016.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º – Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º – O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º – O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7º – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

- a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;
- b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;
- c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.
- d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$ 11,00 (onze reais);

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3º - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de credito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão

especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor por empregado descrito no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.



Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à

assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECSE.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDECESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO



As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

b) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.

c) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

d) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intrajornada.

e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.

f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta

nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE:

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECSE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Parágrafo único- As declarações que, não implicarem na necessidade de afastamento das atividades laborativas, não serão consideradas para abonar a falta do funcionário, devendo em todos os casos, prescindir de data e horário em que o empregado esteve na unidade de saúde além da assinatura do médico ou funcionário administrativo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2016, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2016, atestado pelo CAGED, será:

Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2016 e 05/09/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizadas nos dias 05 e 06/01/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e novembro/2016**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2016:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de

referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancária fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de ½ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2016.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECSE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECSE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS SOCIAIS: Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%



Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 29/01/2015, sob nº 46221.000688/2015-19, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - APROVAÇÃO DA CCT/2016

Anexo (PDF)

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES - APROVAÇÃO DA CCT/2016



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ANEXO
TABELA SALARIAL**

MODULO 1 SALARIO NORMATIVO R\$ 885,05

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA
02	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO
03	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS
04	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS
05	AJUDANTE DE CAMINHÃO
06	APONTADOR
07	ARRUMADEIRA
08	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO
09	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA
10	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO
11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO
13	AUXILIAR DE CAMPO
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
17	CAMAREIRA
18	CARREGADOR
19	COPEIRA
20	CONTINUO
21	DEDETIZADOR
22	LAVADEIRA
23	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS
24	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA
25	OFFICE -BOY
26	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX
27	PASSADEIRA DE ROUPA
28	PROMOTOR DE VENDAS
29	SERVENTE
30	TRABALHADOR BRAÇAL
31	VARREDOR
32	ZELADOR

MODULO 2 SALARIO NORMATIVO R\$ 898,09

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA
02	AJUDANTE PRÁTICO
03	AJUDANTE DE PEDREIRO
04	ASCENSORISTA
05	ATENDENTE
06	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07	AUXILIAR DE ENCARREGADO
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA
09	AUXILIAR DE COZINHA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS
11	CAIXA
12	CONFERENTE

13	COSTUREIRA
14	COVEIRO
15	CONDUTOR DE LANCHAS
16	EMPACOTADOR
17	ENLONADOR/CARGA
18	FISCAL DE HALL
19	FISCAL DE TERMINAL
20	FOLGUISTA
21	GARAGISTA
22	GARÇOM
23	MANOBRISTA
24	MAQUEIRO
25	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV
26	ORIENTADOR DE TRAFEGO
27	PORTEIRO
28	PORTEIRO DE CONDOMINIO
29	PISCINEIRO
30	RECEPCIONISTA
31	RONDISTA
32	VENDEDOR
33	VISTORIADOR
34	VIGIA

MODULO 3 SALARIO NORMATIVO R\$ 899,96

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
03	AUXILIAR DE MARCENARIA
04	AUXILIAR DE MECANICO
05	AUXILIAR DE MONTAGENS
06	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
07	AUXILIAR DE PESQUISA
08	AUXILIAR DE SUPERVISOR

MODULO 4 SALARIO NORMATIVO R\$ 904,55

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

MODULO 5 SALARIO NORMATIVO R\$ 914,86

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 6 SALARIO NORMATIVO R\$ 931,38

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS



MODULO 7 SALARIO NORMATIVO R\$ 939,08

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE TURISTICO

MODULO 8 SALARIO NORMATIVO R\$ 948,26

ITEM	FUNÇÕES
01	CUIDADOR SOCIAL
02	RECREADOR

MODULO 9 SALARIO NORMATIVO R\$ 967,22

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE JARDINEIRO
02	TRATADOR DE ANIMAIS

MODULO 10 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.004,28

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
02	ALMOXARIFE
03	AUXILIAR OPERACIONAL
04	AUXILIAR DE SECRETARIA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06	ESTOQUISTA

MODULO 11 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.006,16

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMP! DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 12 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.011,47

ITEM	FUNÇÕES
01	FERRADOR DE ANIMAIS
02	JARDINEIRO
03	OPERADOR DE EMPILHADEIRA
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
05	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA
06	TÉCNICO EM REDE DE MICRO
07	VAQUEIRO

MODULO 13 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.026,64

ITEM	FUNÇÕES
01	AÇOUGUEIRO

MODULO 14 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.037,82

ITEM	FUNÇÕES
------	---------

01	ATENDENTE COMERCIAL
02	RONDISTA I

MODULO 15 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.049,41

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I
02	AUXILIAR DE LOGISTICA
03	CABO DE TURMA
04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
05	COORDENADOR OPERACIONAL
06	ENCARREGADO DE LIMPEZA INDUSTRIAL
07	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
08	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO

MODULO 16 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.099,31

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE COMERCIAL

MODULO 17 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.100,00

ITEM	FUNÇÕES
01	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE

MODULO 18 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.106,66

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 19 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.126,73

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
03	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA
04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
05	COLETOR DE AMOSTRA
06	PROTÉTICO DENTÁRIO

MODULO 20 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.141,56

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II

MODULO 21 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.155,23

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE INFORMÁTICA

MODULO 22 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.201,13

ITEM	FUNÇÕES
------	---------

01	SUPERVISOR
----	------------

MODULO 23 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.204,73

ITEM	FUNÇÕES
01	CONFERENTE

MODULO 24 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.216,93

ITEM	FUNÇÕES
01	LIDER DE PRODUÇÃO

MODULO 25 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.233,46

ITEM	FUNÇÕES
01	ARTIFICE
02	BOMBEIRO HIDRAULICO
03	BOMBEIRO CIVIL
04	CARPINTEIRO
05	CHAPISTA
06	ELETRICISTA
07	MARCENEIRO
08	MONTADOR DE DIVISORIA
09	PEDREIRO
10	PINTOR
11	PINTOR PREDIAL
12	PINTOR INDUSTRIAL
13	SERRALHEIRO
14	SOLDADOR

MODULO 26 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.255,49

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO

MODULO 27 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.264,50

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 28 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.265,60

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR TÉCNICO
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

MODULO - 29 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.269,55

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

MODULO - 30 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.278,20

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/TRATORISTA

MODULO - 31 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.291,67

ITEM	FUNÇÕES
01	COZINHEIRO

MODULO - 32 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.315,44

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M ³

MODULO - 33 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.322,99

ITEM	FUNÇÕES
01	ORÇAMENTISTA

MODULO - 34 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.342,28

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS I

MODULO - 35 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.389,98

ITEM	FUNÇÕES
01	GUARDIÃO DE PISCINA

MODULO - 36 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.416,06

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM

MODULO - 37 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.461,07

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
02	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
03	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
04	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL

MODULO - 38 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.468,24

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I
02	TÉCNICO DE REDE I
03	TÉCNICO DE SUPORTE I

MODULO - 39 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.511,81

ITEM	FUNÇÕES
01	ELETRICISTA II
02	TÉCNICO AGRÍCOLA
03	TÉCNICO AGROPECUARIO
04	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

MODULO - 40 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.519,74

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
02	ASSISTENTE DE MUSEUS
03	ATENDENTE BILÍNGUE

MODULO - 41 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.532,38

ITEM	FUNÇÕES
01	CINEGRAFISTA
02	DIAGRAMADOR
03	EDITOR ELETRÔNICO
04	EDITOR DE IMAGEM
05	EDITOR DE TEXTO
06	EDITOR DE VÍDEO
07	REPORTER FOTOGRÁFICO

MODULO - 42 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.585,12

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)

MODULO - 43 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.615,19

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA COM AUXÍLIO NA CARGA E DESCARGA

MODULO - 44 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.633,51

ITEM	FUNÇÕES
01	MONTADOR DE ANDAIME

MODULO - 45 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.647,60

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL

MODULO - 46 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.659,45

ITEM	FUNÇÕES
------	---------

01	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO
----	-------------------------

MODULO - 47 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.683,96

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS

MODULO - 48 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.717,92

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 49 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.833,62

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

MODULO - 50 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.875,44

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

MODULO - 51 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.908,24

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III

MODULO - 52 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.977,12

ITEM	FUNÇÕES
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 53 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.182,30

ITEM	FUNÇÕES
01	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 54 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.256,86

ITEM	FUNÇÕES
01	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA

MODULO - 55 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.433,86

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

MODULO - 56 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.543,36

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II

02	TÉCNICO DE REDE II
03	TÉCNICO DE SUPORTE II

MODULO - 57 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.608,56

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I

MODULO - 58 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.777,76

ITEM	FUNÇÕES
01	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)

MODULO - 59 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.853,23

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)

MODULO - 60 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.981,22

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL II

MODULO - 61 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.030,98

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA I

MODULO - 62 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.218,35

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR

MODULO - 63 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.387,74

ITEM	FUNÇÕES
01	DESIGNER GRÁFICO

MODULO - 64 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.637,18

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA II

MODULO - 65 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.895,91

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO

MODULO - 66 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.304,11

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL III
02	TÉCNICO DE REDE III
03	TÉCNICO DE SUPORTE III

MODULO - 67 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.827,53

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA I

MODULO - 68 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.849,57

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA III

MODULO - 69 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.081,61

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR

MODULO - 70 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.250,99

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA II

Fábio Andrade Santos
Vice Presidente
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe

Jorgivan Mota dos Santos
Presidente
Sindicato Empregado de Condomínio e Empresa de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2016	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
PROCESSO Nº 024.202.01730/2015-2	
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	xx/xx/xx	xx:xx
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	xx/xx/xx	xx:xx
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
Gerência de Atenção ao Fornecedor – GERAFOR - Fax: (0xx79)-3226-2246.		
- FUNDAÇÃO RENASCER – (0xx79) 3231-1288		
- www.comprasnet.se.gov.br		
- www.licitacoes-e.com.br		
- (e-mail do pregoeiro)@seplag.se.gov.br		
- Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG.		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EDITAL

PROCESSO Nº 024.202.01730/2015-2
Pregão nº xxx/2016.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº xxxxx de xx de xxxxxx de 20xx, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	3390	0130

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.licitacoes-e.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL** do lote.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 - A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

10.4 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional à Contratante;

10.5 - A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

10.6 - A proposta da empresa deverá ser compatível com a futura tributação, dada a necessária exclusão do regime especial de arrecadação (Acórdão TCU n. 2798/2010);

10.7 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação (homologado(a) pelo MTE), nos termos do art. 614, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.7.1 - Na hipótese de inexistência de convenção coletiva que defina piso salarial para a categoria, ou ainda se o salário normativo pactuado no último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias que esteve vigente for inferior ao salário mínimo, serão aceitas propostas e planilhas com previsão de salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

10.7.2 – A Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias de recepcionista, agente de limpeza e garçom no Estado de Sergipe é aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

10.8 - Quando da apresentação da proposta, deverá ser encaminhado o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço utilizada pelo licitante na elaboração de sua planilha de custo e formação de preços.

10.9 - No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, sendo vedada a inclusão dos custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010 - 1ª Câmara);

10.10 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.11 - O disposto no subitem anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativos de vale-transporte;

10.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.13 - Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

10.14 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.15 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

Disputa", disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

12.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexeqüíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

27 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.1.4.1 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro é reservado o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2. -

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

12.3).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.4 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 15.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

15.1.4.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.3.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SGCC/SEPLAG, localizada na Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP nº 49.015-320, nesta Capital, em dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Superintendente Geral de Compras Centralizadas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.1.1- A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do artigo 15, do Decreto Estadual nº 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

18.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 – O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

18.2 – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- d) Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- e) Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- f) Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida;



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- g) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme projeto básico anexo a este edital.

21.2 - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

22.1.1 - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

22.2 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

22.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 24.14.2 - Anexo II - Projeto Básico;
- 24.14.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;
- 24.14.4 - Anexo IV – Planilha de Composição de Custos;
- 24.14.5 – Anexo V – Declaração sobre empregados menores.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGOEIRO/SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL** do lote dos serviços.

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

1.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1.4 - A proposta final de preços deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (consoante modelo exemplificativo constante no Anexo IV), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

1.5 - Para compor as planilhas de custos o licitante deverá utilizar como valor mínimo para o salário o piso salarial da Convenção Coletiva (Homologada) ou o valor do salário mínimo vigente, o que for maior.

1.5.1 - A Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias de recepcionista, agente de limpeza e garçom no Estado de Sergipe é aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE.

LOTE 01

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
01	Pedreiro - 44h/semana	Posto	5		
02	Ajudante de pedreiro - 44h/semana	Posto	6		
03	Bombeiro Hidráulico - 44h/semana	Posto	1		
04	Cabo de Turma - 44h/semana	Posto	1		
05	Eletricista - 44h/semana	Posto	1		
06	Pintor - 44h/semana	Posto	2		
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1.0 – OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricitista predial e pintor predial), em todas as unidades da Fundação Renascer.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Fundação Renascer (SEDE) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIFEM) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE) Rua Dr. Alvaro da Silveira Brito, S/N Bairro ponto Novo – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM - portaria) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIDADE DE SAÚDE) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE

2 – CONVENÇÃO:

Os cargos acima elencados obedecem à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre SEAC-SINDECESE 2016 (Registro no TEM SE000012/2016).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

3 - ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CATEGORIA	EFETIVO	CARGA HORÁRIA	PERICULOSIDADE	ESCALA DE TRABALHO
01	PEDREIRO.	5	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
02	AJUDANTE DE PEDREIRO.	6	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
04	CABO DE TURMA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
05	ELETRICISTA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
06	PINTOR	2	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.

3.1 - PEDREIRO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**pedreiro**), com experiências comprovadas, que irá exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.1.1 - O profissional da categoria profissional Pedreiro promoverá pequenas reformas prediais, com a recolocação de portas, janelas e grades, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, revestimento tipo reboco de paredes, tetos e muros, aplicando argamassa, erguer ou reformar estruturas de alvenarias quando for o caso, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.1.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.2 - AJUDANTE DE PEDREIRO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**ajudante de pedreiro**), com experiência comprovada, que irá exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigo, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.2.1 - O profissional da categoria Ajudante de Pedreiro auxiliará os demais profissionais (pedreiro, pintor, bombeiro hidráulico e eletricista) no exercer de suas atividades e obrigações contratuais.

3.2.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.3 - BOMBEIRO HIDRÁULICO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**bombeiro hidráulico**), com experiências comprovada, onde irá exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.3.1 - O profissional da categoria Bombeiro Hidráulico promoverá pequenas reformas na área de hidráulica predial, em toda edificação pertencente à Fundação Renascer, substituído ou colocando, válvulas, registros, vasos sanitários, torneiras, chuveiros, bombas d'água, como também dando manutenção nas tubulações, substituindo quando necessário, e tudo que for pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas sob a orientação do setor competente.

3.4 - CABO DE TURMA: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**cabo de turma**), com experiências comprovadas, onde irá exercer funções pertinentes à sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.4.1 - O profissional da categoria profissional Cabo de Turma promoverá o acompanhamento dos serviços.

3.4.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.5 - ELETRICISTA PREDIAL: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**eletricista predial**), com experiências comprovada, onde irá exercer funções pertinentes a sua



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.5.1 - O profissional da categoria Eletricista Predial promoverá pequenas reformas com substituição de cabos danificados, reestruturação e recolocação de pontos de energia, manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, e tudo que compete a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.5.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.6 - PINTOR PREDIAL: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**PINTOR PREDIAL**), com experiências comprovada, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.6.1 - O profissional da categoria Pintor Predial promoverá pequenas reformas na área de pintura predial, nas alas, corredores, muros internos e externos, fachadas internas e externas, grades, portas, estruturas metálicas e o que houver pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.6.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

4.0 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.0 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pretende a Fundação Renascer contratar empresa para disponibilização de serviço especializado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para execução do objeto fins, podendo ser renovado por outro período, conforme disposto em Lei.

6.0 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - PEDREIRO E AJUNDATE DE PEDREIRO:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA SERVIÇOS DE DESMONTE DE ALVENARIA;
- LUVAS PARA CONTATO COM O CIMENTO E DERIVADOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.

5.2 - BOMBEIRO HIDRÁULICO:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA SERVIÇOS PESADOS E PARA ACABAMENTOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.

5.3 - ELETRICISTA PREDIAL

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- CAPACETE;
- LUVAS EM BORRACHA RESISTENTE A 127/220V;
- BOTAS EM BORRACHA ISOLADA;
- CINTO DE SEGURANÇA PARA ESCADA.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.4 - PINTOR PREDIAL:

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS;
- CAPACETE;
- LUVAS PARA ACABAMENTO;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RESÍDUOS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2016

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX		
REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXX	LEGAL:	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX	
CPF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº ____/2016, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	3390	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- d) Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- e) Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- f) Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida;
- g) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2016** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 024.202.01730/2015-2;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO IV - PLANILHAS DE CUSTOS

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.
- 2) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

➤ PEDREIRO

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Pedreiro
Quantidade:	05
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - SESI-SESC ⁽²⁾	1,50	
03 - SENAI-SENAC ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI	
	Valor Mensal
	(%)
Despesas indiretas	
Taxa de administração	
Lucro	
Outros ()	
TOTAL BDI (IV)	

V – TRIBUTOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)

Local e data.

Assinatura do representante legal.

➤ **AJUDANTE DE PEDREIRO**

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Ajudante de Pedreiro
Quantidade:	06
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - Sesi-SESC ⁽²⁾	1,50	
03 - SENAI-SENAC ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III - INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TOTAL Insumos (III)	
----------------------------	--

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--

Local e data.

Assinatura do representante legal.

➤ **BOMBEIRO HIDRÁULICO**

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Bombeiro Hidráulico
Quantidade:	01
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - SESI-SESC ⁽²⁾	1,50	
03 - SENAI-SENAC ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III – INSUMOS

INSUMOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--

Local e data.

Assinatura do representante legal.

➤ **CABO DE TURMA**

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Cabo de Turma
Quantidade:	01
Regime	44 Horas Semanais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - SESI-SESC ⁽²⁾	1,50	
03 - SENAI-SENAC ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	
-------------------------------	-------	--

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
-------------------------------	--

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

➤ ELETRICISTA

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Eletricista
Quantidade:	01
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - Sesi-Sesc ⁽²⁾	1,50	
03 - SENAI-SENAC ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
---------------------------	-------------	--

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Local e data.

Assinatura do representante legal.

➤ PINTOR

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Pintor
Quantidade:	02
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - Sesi-Sesc ⁽²⁾	1,50	
03 - Senai-Senac ⁽³⁾	1,00	
04 - Incra ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - Sebrae ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)

Local e data.

Assinatura do representante legal.

A) Observações Importantes:

1.0 – As licitantes deverão cotar o salário da categoria respeitando o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.1 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação (homologado(a) pelo MTE), nos termos do art. 614, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.2 - Na hipótese de inexistência de convenção coletiva que defina piso salarial para a categoria, ou ainda se o salário normativo pactuado no último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias que esteve vigente for inferior ao salário mínimo, serão aceitas propostas e planilhas com previsão de salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

1.3 – A Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias de recepcionista, agente de limpeza e garçom no Estado de Sergipe é aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECSE.

2.0 - Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

3.0 - Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13º salário” representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

4.0 - Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo B, com exceção dos itens "férias" e "13º salário", e do Grupo C representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e poderá ensejar o afastamento da proposta, salvo justificativa apresentada pelo licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

5.0 - Os percentuais indicados para os itens "aviso prévio indenizado" e "indenização adicional" representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

6.0 - O percentual indicado para o item "indenização complementar" corresponde à multa de 40% sobre o FGTS. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

7.0 - O proponente deverá adequar a planilha de custos apresentada junto à proposta final, sem modificação dos preços ofertados, caso haja alteração da convenção coletiva no decorrer do procedimento licitatório entre a data de abertura das propostas iniciais e a data da apreciação da proposta final pela Administração.

B) Fundamento Normativo e Memórias de Cálculo:

(1) art. 22, I da Lei 8.212/91.

(2) art. 30 da Lei 8.036/90.

(3) Decreto-Lei 2.318/86.

(4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.

(5) art. 15 da Lei 9.424/96.

(6) art. 15 da Lei 8.036/90.

(7) art. 22, II da Lei 8.212/91. Decreto 3048/99, anexo V. Art. 10 da Lei nº 10.666/03

Riscos Ambientais do Trabalho: Art. 22, II da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.732/98. Decreto nº 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), justificando e apresentando o fundamento legal.

(8) art. 8º, § 3º da Lei 8.029/90.

(9) art. 7º, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.

Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:

$$[(1 + 0,333) / 12] = 0,1111 = 11,11\%.$$

(10) art. 131 da CLT.

Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:

$$[(5 / 30) / 12] = 0,013888... = 1,39\%.$$

(11) art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º do ADCT.

Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:

$$[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%.$$

(12) art. 473 da CLT.

Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:

$$[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%.$$

(13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.

Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:

$$\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%.$$

(14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:

$$[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%.$$

(15) art. 7º, VIII da CF/88.

Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:

$$(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%.$$

(16) art. 7º, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.

Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio:

$$[0,05 / 12] = 0,0041666... = 0,42\%.$$

(17) art 9º da Lei 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- (18) art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, art. 1º da Lei Complementar 110/2001.
Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS:
 $[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%$.
- (19) O montante do Grupo D será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo A (36,80%) sobre o custo total (em reais) do Grupo B. O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo A (36,80%) pelo percentual do Grupo B (23,40%):
 $[0,3680 \times 0,2340] = 0,086112 = 8,61\%$
- (20) Os custos para cotação desses valores são de responsabilidade do empregador, não havendo possibilidade de a Administração Pública fixar um valor mínimo para este item.
- (21) Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985. A norma autoriza o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem.
- (22) Os custos para cotação desses valores são de responsabilidade do empregador, não havendo possibilidade de a Administração Pública fixar um valor mínimo para este item.
- (23) As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 950/2007, de 28/5/2007**), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº



317
fuf

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



FLS. 318

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 1 de 2

Ofício nº 1485 / 2016 - SGCC/GELIC

Aracaju, 18 de Maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: **Análise e emissão de parecer jurídico.**

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminhamos os autos do processo nº. 024.202.01730/2015-2, sob a modalidade pregão eletrônico, referente à contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, para análise e emissão de parecer de parecer jurídico sobre a minuta de edital, haja vista que o Parecer nº 054/2016 (fls. 217/218) limitou-se a abordar os questionamentos formulados no Ofício nº 335/2016 – SGCC/GELIC sobre a convenção coletiva de trabalho a ser adotada e a concessão de adicional de periculosidade.

Registramos que foi encartada aos autos a versão finalizada da minuta de edital, restando alterados os itens 3.1 e cláusula sexta do Anexo III, para incluir os códigos de classificação orçamentária, bem como os itens 10.7.2, 1.5.1 do Anexo I, 2 do Anexo II, e 1.3 do tópico A do Anexo IV, a fim de prever a convenção coletiva de trabalho indicada por essa Fundação como parâmetro para este processo licitatório.

Do mesmo modo, foi anexada aos autos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-SINDECESE atualizada, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº SE000012/2016, a qual se encontra em vigor no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

A esse respeito, reiteramos a solicitação constante no Ofício nº 335/2016 – SGCC/GELIC quanto à coleta de novos orçamentos ou que seja providenciada a adequação dos orçamentos já fornecidos a fim de compatibilizá-los com o piso salarial das categorias previsto no supramencionada convenção coletiva de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 2 de 2

Insta registrar que a publicação do edital somente será possível após a elaboração da tabela com valores de referência, mediante a coleta de orçamentos em conformidade com as especificações do edital, bem como a lavratura de parecer jurídico.

Respeitosamente,

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 02 dias do mês de junho de 2016, procedemos ao encerramento deste volume nº01 do processo nº 024.202.01730/2015-2, contendo 318 páginas, abrindo-se em seguida o volume nº02.



LARISSA COSTA LEMOS
Setor de Contratos/Licitações

RECEBIDO

EM 24/07/16
Cofun.

RECEBIDO

EM 20/09/16
Cofun.

DEFLAG

Recebido em 28/11/16
Cofun.